

RECOMENDAÇÃO Nº 7/CGJ/2012

O Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da Resolução nº 420, de 1º de agosto de 2003 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e o Desembargador Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude - COINJ, no uso de suas atribuições;

Considerando o disposto na Resolução nº 54/2008, alterada pela Resolução nº 93/2009, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que trata da implantação e funcionamento do Cadastro Nacional de Adoção, com a finalidade de consolidar dados de todas as comarcas das unidades da federação referentes a crianças e adolescentes disponíveis para adoção, após o trânsito em julgado dos respectivos processos;

Considerando que cabe às Corregedorias Gerais de Justiças e aos Juízes de Direito responsáveis pela alimentação diária do sistema encaminhar os dados, por meio eletrônico, ao Banco Nacional de Adoção e ao Cadastro Nacional de Crianças e Adolescentes Acolhidos;

Considerando o disposto no art. 3º, inciso VIII, da Resolução nº 640/2010, que dispõe sobre a criação da Coordenadoria da Infância e Juventude no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, cabendo a essa gerir, no âmbito estadual, os Cadastros Nacionais da Infância e Juventude do CNJ;

Considerando, finalmente, que a COINJ, ao realizar o gerenciamento mensal dos cadastros, identificou a falta de alimentação no sistema de dados referente ao Cadastro Nacional de Adoção, conforme consignado nos autos do Requerimento nº 2009/COINJ/43412,

Recomendam aos Juízes de Direito das Varas Especializadas e aos Juízes de Direito responsáveis pelas atribuições da Infância e da Juventude que alimentem diretamente o sistema de dados do Cadastro Nacional de Adoção com todas as informações pertinentes e, principalmente, os dados dos menores que já estão aptos à adoção, bem como a relação dos menores que foram adotados nos últimos dois anos, com o propósito de evitar possível intervenção do Conselho Nacional de Justiça, observando sempre o prazo determinado.

Belo Horizonte, 10 de abril de 2012.

(a) Desembargador Antônio Marcos Alvim Soares
Corregedor-Geral de Justiça

(a) Desembargador Wagner Wilson Ferreira
Superintendente da Coordenadoria da Infância e da Juventude
Disponibilizada no Diário do Judiciário eletrônico na edição de 13 de abril de 2011.